



O RECONHECIMENTO DA MULTIPARENTALIDADE COMO CONCRETIZADOR DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SOLIDARIEDADE

Érica Veiga Alves¹

Cassia Proença Dahlke²

Na presente pesquisa busca-se abordar o reconhecimento da multiparentalidade como possível concretizador do princípio constitucional da solidariedade. Justifica-se o presente estudo pelo fato de com a superação da concepção individualista do antigo código civil de 1916, o atual direito civil busca abarcar princípios constitucionais e concretizar a solidariedade nas relações familiares por intermédio do instituto da multiparentalidade. O problema de pesquisa tem seu enfoque em responder o seguinte questionamento: O reconhecimento da multiparentalidade pode ser um concretizador do princípio constitucional da solidariedade? Através do método hipotético-dedutivo, a problemática consiste em analisar duas hipóteses, sendo a primeira positiva e a segunda, negativa. Os resultados encontrados apontam que a primeira hipótese confirma-se, ou seja, o reconhecimento da multiparentalidade é um concretizador da solidariedade.

A abordagem do presente trabalho consistirá em abordar o princípio constitucional da solidariedade e correlacioná-lo com o instituto jurídico da multiparentalidade, o qual é uma forma de reconhecer no campo jurídico o que ocorre no mundo dos fatos, condicionado ao interesse prevalente da criança. Ou seja, a multiparentalidade na prática se sedimenta na esfera jurídica o que já ocorre na realidade.

¹ Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Pós graduanda em Direito Civil. Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas “Interseções Jurídicas entre o Público e o Privado” coordenado pelo Pós-Dr. Jorge Renato dos Reis, vinculado ao CNPq. E-mail: veigaalves@yahoo.com.br

² Mestranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC na linha de pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo. Pós graduada em Direito Constitucional, Direito Notarial e Registral e Direito do Trabalho. Integrante do Grupo de Pesquisa “Interseções jurídicas entre o público e o privado”, coordenado pelo Pós-Dr. Jorge Renato dos Reis, vinculado ao CNPq. Advogada. E-mail: cassiapd10@gmail.com



multiparentalidade já existente em diversas famílias brasileiras pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Então pode-se depreender que a multiparentalidade não se baseia apenas no reconhecimento da relação afetiva já construída de fato, mas também garante segurança jurídica para quem tem na sua realidade uma relação paterna ou materna afetiva e biológica em concomitância. Assim, esta relação de dupla maternidade ou paternidade passa a garantir direitos fundamentais à vida, alimentação, saúde, esporte, lazer e ao pleno desenvolvimento físico, mental e espiritual para concretizar o sobreprincípio da dignidade da pessoa humana. (CANOVA, 2011)

De resto, a multiparentalidade é uma forma de reconhecer no campo jurídico o que ocorre no mundo dos fatos, condicionado ao interesse prevalente da criança. A multiparentalidade na prática se sedimenta na esfera jurídica o que já ocorre na realidade.

Referências

CANOVA, J. L. Em nome dos pais: a multiparentalidade nas famílias recompostas como efeito da parentalidade socioafetiva. 2011. 185 f. Dissertação (Mestrado em Direito Público e Evolução Social) – Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2011.

CONSELHO Nacional de Justiça. *Provimento n 63, de 14 de novembro de 2017*. Disponível em: <<http://cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3380>>. Acesso em 11 de Set. 2019.

CONSELHO Nacional de Justiça. *Provimento n 83, de 14 de agosto de 2019*. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/provimento-n83-14-08-2019-corregedoria.pdf> . Acesso em 9 de Set. 2019.

MORAES, Maria Celina Bodin de. *Danos à Pessoa Humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

REIS, Jorge Renato dos. *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos* - Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.